



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA UFF N.º 68.259 de 10 de agosto de 2021

Institui Comitê para gerir, de acordo com a regulamentação em vigor, a Política de Gestão de Riscos e a elaboração e acompanhamento do Programa de Integridade da Universidade Federal Fluminense.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o Decreto N.º 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando as Portarias CGU N.º 1.089, de 25 de abril de 2018, e 57, de 4 de janeiro de 2019, que estabelecem orientações para estruturação, execução e monitoramento de programas de integridade no âmbito da administração pública federal;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU N.º 1, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instituir o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC - no âmbito da UFF, órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, o qual será composto pelos seguintes membros:

I - Reitor(a);

II - Vice-Reitor(a);



UFFPOR202168259A

III - Chefe de Gabinete

IV - Pró-Reitores;

V - Superintendentes;

VI - Coordenador(a) da Unidade de Gestão da Integridade.

Parágrafo 1º. O Comitê será presidido pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo 2º. Nos impedimentos e afastamentos dos titulares, o CGIRC será composto por seus substitutos legais.

Parágrafo 3º. A participação dos membros no Comitê, a qualquer tempo, é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo 4º. O CGIRC será apoiado pela PROPLAN, fornecendo subsídios para a tomada de decisão.

Parágrafo 5º. O chefe da Auditoria Interna (AUDIN/UFF) prestará apoio técnico ao CGIRC/UFF;

Parágrafo 6º. O CGIRC/UFF poderá convidar servidores, representantes e dirigentes de outras unidades ou entidades públicas ou privadas para prestar colaboração técnica às atividades do Comitê;

Parágrafo 7º. O CGIRC/UFF poderá criar Grupos e Comitês de Trabalho para estudos e apreciação de matérias específicas.

Art. 2º. Compete ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões éticos de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de integridade, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;



V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela integridade, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar a elaboração e revisão de políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - acompanhar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 3º. A responsabilidade pelo estabelecimento da estratégia e da estrutura de gestão de integridade, riscos e controles internos, manutenção, acompanhamento e aperfeiçoamento da gestão na UFF é do CGIRC/UFF, sem prejuízo das responsabilidades do Reitor, das instâncias de supervisão e dos gestores de processos de trabalho nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Cabe aos demais agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego na UFF a responsabilidade pela operacionalização da gestão da Integridade, riscos e controles internos da gestão, no âmbito de sua respectiva competência e atribuição, bem como pela identificação de deficiências e sua comunicação imediata às instâncias superiores, devendo prestar o apoio e condições para o desenvolvimento dos trabalhos do CGIRC/UFF.

Art. 4º. Revogam-se as Portarias nº 58.770 de 8 de maio de 2017, nº 59.975, de 04 de outubro de 2017 e nº 62.909, de 25 de fevereiro de 2019 e nº 66.871, de 18 de junho de 2020.



Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



UFFPOR202168259A

